

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 4****PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

Sobre usufruto de bens imóveis, de forma fundamentada, responda os seguintes questionamentos:

- a) Como se constitui?
- b) No tocante ao cancelamento: como se procede no registro de imóveis e em que situações pode ser cancelado?
- c) É necessário recolher imposto na extinção do usufruto?
- d) Há previsão de responsabilidade dos tabeliães ou dos registradores na não observância dos recolhimentos de impostos?
- e) Que tipo de responsabilidade prevê a legislação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas esperadas:

- a) Constitui-se o usufruto sobre bens imóveis com o registro do título no Ofício de Registro de Imóveis.
- b) O usufruto será cancelado por ato de averbação, mediante requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios dos fatos alegados e nas seguintes condições:
 - renúncia ou morte do usufrutuário;
 - pela realização do termo de sua duração;
 - pela cessação do motivo que deu origem;
 - pela consolidação;
 - pelo implemento de condição resolutiva;
 - à vista de sentença ou acórdão judicial transitados em julgado.
- c) Sim, prevê a Lei 13.136, de 25 de novembro de 2004 (Lei estadual do ITCMD) no art. 5.º: Contribuinte do imposto é: (...) IV – o nu-proprietário, na extinção do direito real.
- d) Sim, respondem solidariamente pelo pagamento do tributo e demais acréscimos os titulares das serventias extrajudiciais se não exigirem a certificação dos recolhimentos ou da existência de imunidade ou isenção.

Fundamentos:

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina/2013 – Art. 781. Instituir-se-á o usufruto mediante registro, independentemente de ordem judicial.

Art. 782. O registro do usufruto será cancelado por averbação: I – a requerimento do interessado mediante: a) apresentação da certidão de óbito do usufrutuário; b) demonstração da extinção do direito pela realização do termo de duração incondicional; e c) comprovação suficiente do implemento de condição resolutiva, que deverá constar do registro. II – a requerimento do usufrutuário e do nu-proprietário, se acordos na extinção do direito, pela realização do termo de duração subordinada a condição; III – em face de escritura pública, quando houver extinção do usufruto pela renúncia ou consolidação; e IV – à vista de sentença ou acórdão judicial transitados em julgado, nas demais hipóteses de extinção. § 1º O requerimento de cancelamento do registro do usufruto, instruído com documentos comprobatórios dos fatos alegados, será processado em âmbito extrajudicial (...). § 2º Se processado na via extrajudicial, o requerimento será deduzido

por simples petição dirigida ao oficial, que conferirá as provas manejadas e providenciará, se cabível, o cancelamento.

LEI N.º 13.136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. (Lei do Estado de Santa Catarina).

Art. 5º Contribuinte do imposto é: (...)

IV – o nu-proprietário, na extinção do direito real.

Art. 6º Respondem solidariamente pelo pagamento do tributo e demais acréscimos: (...) III - Na hipótese de negligência ao disposto no art. 12:

a) o titular do cartório de notas em que seja lavrada a escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, instituição e extinção de direito real; (NR) (Redação dada pela LEI 14.967, de 2009)

b) o titular do ofício de Registro de Imóveis em que seja efetuado o registro da escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, cessão, averbação, instituição ou extinção de direito real, da sentença de partilha ou de adjudicação de bens, ou do ato de entrega do legado; (NR) (Redação dada pela LEI 14.967, de 2009).

Art. 12. Depende da comprovação do pagamento do imposto, da concessão do parcelamento ou do reconhecimento do direito à imunidade ou isenção: (...)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 4****PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 2**

Sobre estremação, de forma fundamentada, discorra:

- a) É possível o registro de estremação de fração ideal não registrada?
- b) Requisitos — pelo menos cinco.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7. Circulares e Provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. 22. Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas:

- a) Sim, desde que sejam apresentados para registro, concomitantemente, o título aquisitivo e a escritura pública de estremação;
- b) 1 – Deverá ser respeitada a fração mínima de parcelamento; 2 – A identificação da parcela deverá observar os requisitos da matrícula (artigos 176, II, nº 3, e 225 da Lei nº 6.015/73 - LRP); 3 – A localização da parcela será feita mediante Escritura Pública Declaratória, por declaração do proprietário, com a anuência de todos os confrontantes da parcela a ser estremada, devendo contar, no mínimo, com cinco (5) anos de posse. 4 – Admite-se *accessio possessionis*: soma da posse atual com a dos antecessores para fins de contagem do prazo. 5 – Na falta das anuências, admite-se a notificação dos lindeiros (mesmo procedimento criado pela Lei nº 10.931/04). 6 – No caso em que o imóvel (parcela) a ser localizado fizer divisa com vias públicas (estradas, rua, etc. ou rio, lago e mar) não há necessidade da participação do Município, Estado ou União ou de seus órgãos representativos na escritura pública declaratória.

Fundamento:

Provimento nº 63 de 24 de novembro de 2020 – CGJ/SC que incluiu o Capítulo IX-A ao Código de Normas de Santa Catarina de 2013):

Art. 712-C. O oficial admitirá a estremação de fração ideal não registrada, desde que sejam apresentados para registro, concomitantemente, o título aquisitivo e a escritura pública de estremação, adotando-se, no que couber, a previsão do artigo 213, § 13, da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 712-B. Com relação aos condomínios de fato que apresentem situação consolidada e localizada, o oficial aceitará pedido de regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento e condicionada à anuência dos confrontantes das parcelas a serem estremadas.

§ 1º O oficial verificará se:

I - a posse sobre a parcela a estremar conta como no mínimo de cinco (5) anos, permitida a soma do tempo dos proprietários anteriores, admitida, para sua comprovação, a declaração do proprietário, corroborada pelos confrontantes;

II - a identificação do imóvel atende aos requisitos legais;

III - a fração mínima de parcelamento de imóvel rural ou a área mínima de lote urbano foi respeitada, tanto na área a ser estremada quanto na remanescente.

§ 2º No que tange ao inciso III do § 1º, o oficial deverá observar as ressalvas dos §§ 4º e 5º do artigo 8º da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 2 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

*Art. 1.393. Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso.

É possível a alienação onerosa do usufruto e da nua-propriedade para o mesmo adquirente?
E é possível a alienação, pelo proprietário “pleno”, do usufruto a uma pessoa e a nua-propriedade a outra?
Não estariam proibidas pelo art. 1.393 do Código Civil*?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Nada impede que o nu-proprietário e o usufrutuário transmitam o imóvel em conjunto, considerando que a nua-propriedade e o usufruto se consolidam nas mãos do adquirente. Assim, não haveria nenhuma afronta ao dispositivo, pois, o que o art. 1.393 do Código Civil veda é a alienação do usufruto isoladamente a outra pessoa. Seria a compra e venda bipartida inversa.

O que proíbe a norma cogente é que o direito real de usufruto sobreviva sob a titularidade de terceiro, porque é personalíssimo do usufrutuário. A transmissão, porém, se admite quando provocar a extinção do usufruto por consolidação. São os casos da aquisição do usufruto a título gratuito ou oneroso pelo nu-proprietário ou, então, de um terceiro que adquira simultaneamente a nua-propriedade e o usufruto, consolidando a propriedade em suas mãos. Não há aí propriamente alienação do direito real, mas sim modo de sua extinção por consolidação.

Por ser considerado ato oneroso, deve ser observada a legislação municipal do local do imóvel que dispõe sobre o ITBI.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 2 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 4

O mandatário poderá assinar escrituras de transmissão ou aquisição de bens para a conclusão de negócios jurídicos que tiveram a quitação enquanto vivo o mandante?

Pode ser lavrada escritura de revogação de procuração quando esta contiver cláusula de irrevogabilidade?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

—

PADRÃO DE RESPOSTA

IX Jornada de Direito Civil - Enunciado 655

Nos casos do art. 684 do Código Civil, ocorrendo a morte do mandante, o mandatário poderá assinar escrituras de transmissão ou aquisição de bens para a conclusão de negócios jurídicos que tiveram a quitação enquanto vivo o mandante.

I - Jornada de Direito Notarial e Registral - Enunciado 41

O ato notarial de revogação do mandato outorgado por instrumento público é admitido sem a presença do mandatário, ainda que haja cláusula de irrevogabilidade.

Art. 684. Quando a cláusula de irrevogabilidade for condição de um negócio bilateral, ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do mandatário, a revogação do mandato será ineficaz.

Art. 683: Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante o revogar, pagará perdas e danos.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 4****PONTO 2 – DIREITO EMPRESARIAL****QUESTÃO 5**

A respeito de sociedade simples e sociedade empresária deve o candidato responder as seguintes perguntas:

- a) Onde são registradas as sociedades simples e as sociedades empresárias?
- b) Qual a diferença entre sociedades simples e sociedade empresárias? Cite exemplos de uma e outra.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) A sociedade simples tem sua constituição, alteração e extinção registradas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 998 CC). As sociedades empresárias são registradas na Junta Comercial do Estado (Lei n 8.934/1994).
- b) A principal diferença entre elas é o modo como exercem a sua atividade econômica. Na sociedade simples, a atividade fim é desenvolvida pelos sócios (pessoal). Já na sociedade empresária a atividade econômica é organizada e sua finalidade como um todo é empresarial (mercantil).
A sociedade simples remete a parcerias entre profissionais liberais como: Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, contabilistas, técnicos em geral; Clínicas em geral. De forma, a sociedade simples é constituída por pessoas exercendo suas profissões, sendo de “caráter pessoal” a prestação de serviços feita por elas.
Sociedades empresárias são as organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas, ordinariamente, por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos (art. 981 do Código Civil). A sociedade empresária tem atividade econômica organizada, que se refere ao fato de que o produto ou serviço que resulta desta sociedade é produzido pela empresa e não diretamente pelos seus sócios. Como exemplo podemos citar as indústrias de produção de alimentos e as lojas de comércio de roupas.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 2 – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 6

Sobre duplicata o candidato deve responder as seguintes perguntas:

- a) Conceitue duplicata.
- b) O que é a duplicata sem aceite? A duplicata pode ser protestada por falta de aceite? Fundamente.
- c) A duplicata com aceite necessita ser protestada para ser executada judicialmente? Fundamente.
- d) A duplicata sem aceite necessita ser protestada para ser executada judicialmente?
- e) Qual o prazo de prescrição para execução da duplicata contra o sacado?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) Trata-se de um título de crédito emitido por uma empresa que vendeu uma mercadoria ou prestou serviço para outro negócio. A duplicata é um título casual que registra o acontecimento de uma transação comercial, seja para venda de um produto ou serviço.
- b) A duplicata sem aceite é aquela que não possui assinatura do cliente, ou seja, do recebedor do produto ou serviço. A duplicata poderá ser protestada por falta de aceite de devolução ou pagamento (art. 13 da Lei 5.474, de 18/07/1968).
- c) A partir do momento em que o produto ou serviço objeto da duplicata for entregue adequadamente ao devedor, e o mesmo o tenha recebido sem contestação, este passa a ter obrigatoriedade, mesmo que sem aceite, de realizar o pagamento acordado. A duplicata com aceite está hábil a ser executada (art. 15, I, da Lei 5.474/68).
- d) A duplicata sem aceite necessita do protesto em cartório para ser executada judicialmente (art. 15, II, da Lei 5.474/68).
- e) A pretensão à execução da duplicata prescreve em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título, contra o sacado e respectivos avalistas (art. 18 da Lei 5.474/68).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 7

Discorra sobre o direito penal do inimigo. Exemplifique. Essa postura seria constitucional sob a ótica do Direito Penal brasileiro?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2. Direito penal do autor e direito penal do ato: garantismo penal; direito penal do inimigo;

PADRÃO DE RESPOSTA

Cuida-se de um modelo de direito penal, com o objetivo de detectar e separar, dentre os cidadãos, aqueles que devem ser considerados os inimigos (terroristas, autores de crimes sexuais violentos, criminosos organizados, etc), o que somente é viável sob o funcionalismo sistêmico proposto por JAKOBS. Os inimigos não merecem do Estado as mesmas garantias humanas fundamentais, pois não respeitam os direitos individuais. Portanto, as garantias do contraditório e ampla defesa poderiam ser flexibilizadas, inclusive os princípios da legalidade, da anterioridade e da taxatividade. Essa postura não seria constitucional sob a ótica do Direito Penal brasileiro, diante da garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 8

Explique e diferencie o concurso material e o concurso formal de crimes.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Concurso de crimes.

PADRÃO DE RESPOSTA

O concurso material ocorre quando o agente, mediante mais de uma conduta (ação ou omissão) pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Neste caso, há uma pluralidade de crimes. Por outro lado, o concurso formal ocorre quando o agente, mediante uma só conduta (ação ou omissão), pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. No concurso formal, há unidade de ação e pluralidade de crimes. (CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, v. 1: parte geral. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2008).